

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
CADERNO I, QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2018
PÁG. 09 – COL. 01

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO COF Nº 04 DE 07 DE MAIO DE 2018

Estabelece sistemática de detalhamento, acompanhamento e avaliação dos resultados estabelecidos no Plano de Metas e Indicadores por meio de resoluções publicadas para pagamento da ajuda de custo específica.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art.5º do Decreto nº 47.326, de 29 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o detalhamento e acompanhamento dos resultados constantes nos Planos de Metas e Indicadores será coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, Advocacia Geral do Estado – AGE e os órgãos responsáveis pelo alcance dos resultados propostos.

§ 1º - Caberá à SEPLAG definir diretrizes e prazos para o detalhamento, sistematização e acompanhamento dos resultados constantes nos Planos de Metas e Indicadores.

§ 2º - Caberá aos órgãos seguir as diretrizes estabelecidas e prestar as informações necessárias para o detalhamento, sistematização e acompanhamento.

Art. 2º - O desempenho dos órgãos será avaliado por Comissão de Avaliação Externa ao órgão, conforme disposto no Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, por meio de Relatórios de Execução elaborados pelos órgãos, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.

§ 1º - Para subsidiar a avaliação do Plano de Metas e Indicadores, os Relatórios de Execução deverão informar o resultado de cada indicador, ação ou meta pactuada para o período avaliado, indicar a fonte de comprovação da informação, e prover informações adicionais a respeito da execução dos resultados alcançados.

§ 2º - Os Relatórios de Execução citados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser encaminhados à SEPLAG em no máximo 8 (oito) dias corridos após o término do período avaliatório de referência.

Art. 3º A Comissão a que se refere o caput do art. 2º será constituída por:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF; e

c) 01 (um) representante da Advocacia Geral do Estado - AGE.

§ 1º - A composição dos membros da Comissão de Avaliação Externa específica para cada resolução publicada para pagamento da ajuda de custo deverá ser publicada no site da SEPLAG, observando o prazo máximo de 30 dias após a publicação da resolução.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar esclarecimentos adicionais após o recebimento do Relatório de Execução, bem como solicitar a presença de um representante do órgão durante a reunião de avaliação.

§ 3º - O representante a que se refere o parágrafo 3º deste artigo não fará parte como membro da Comissão.

Art. 4º - Os Relatórios de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Avaliação deverão indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou meta avaliada e a nota total atribuída pela comissão.

§ 1º - Os Relatórios de Avaliação deverão ser encaminhados ao órgão avaliado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização de cada avaliação.

§ 2º - Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, ações e/ou metas serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas conforme fórmula de cálculo de desempenho definida em Sistemática de Acompanhamento e Avaliação específica para essa finalidade a ser publicada no sitio da Seplag.

Art. 5º - O órgão avaliado poderá recorrer à Câmara de Orçamento e Finanças - COF da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2018.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

Secretário de Estado de Fazenda

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA

Secretário de Estado de Governo

07 1094211 - 1

RESOLUÇÃO COF Nº 04 DE 07 DE MAIO DE 2018

Estabelece sistemática de detalhamento, acompanhamento e avaliação dos resultados estabelecidos no Plano de Metas e Indicadores por meio de resoluções publicadas para pagamento da ajuda de custo específica.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art.5º do Decreto nº 47.326, de 29 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o detalhamento e acompanhamento dos resultados constantes nos Planos de Metas e Indicadores será coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, Advocacia Geral do Estado – AGE e os órgãos responsáveis pelo alcance dos resultados propostos.

§ 1º - Caberá à SEPLAG definir diretrizes e prazos para o detalhamento, sistematização e acompanhamento dos resultados constantes nos Planos de Metas e Indicadores.

§ 2º - Caberá aos órgãos seguir as diretrizes estabelecidas e prestar as informações necessárias para o detalhamento, sistematização e acompanhamento.

Art. 2º - O desempenho dos órgãos será avaliado por Comissão de Avaliação Externa ao órgão, conforme disposto no Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, por meio de Relatórios de Execução elaborados pelos órgãos, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.

§ 1º - Para subsidiar a avaliação do Plano de Metas e Indicadores, os Relatórios de Execução deverão informar o resultado de cada indicador, ação

ou meta pactuada para o período avaliado, indicar a fonte de comprovação da informação, e prover informações adicionais a respeito da execução dos resultados alcançados.

§ 2º - Os Relatórios de Execução citados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser encaminhados à SEPLAG em no máximo 8 (oito) dias corridos após o término do período avaliatório de referência.

Art. 3º A Comissão a que se refere o caput do art. 2º será constituída por:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF; e
- c) 01 (um) representante da Advocacia Geral do Estado - AGE.

§ 1º - A composição dos membros da Comissão de Avaliação Externa específica para cada resolução publicada para pagamento da ajuda de custo deverá ser publicada no site da SEPLAG, observando o prazo máximo de 30 dias após a publicação da resolução.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar esclarecimentos adicionais após o recebimento do Relatório de Execução, bem como solicitar a presença de um representante do órgão durante a reunião de avaliação.

§ 3º - O representante a que se refere o parágrafo 3º deste artigo não fará parte como membro da Comissão.

Art. 4º - Os Relatórios de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Avaliação deverão indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou meta avaliada e a nota total atribuída pela comissão.

§ 1º - Os Relatórios de Avaliação deverão ser encaminhados ao órgão avaliado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização de cada avaliação.

§ 2º - Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, ações e/ou metas serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas conforme fórmula de cálculo de desempenho definida em Sistemática de Acompanhamento e Avaliação específica para essa finalidade a ser publicada no sitio da Seplag.

Art. 5º - O órgão avaliado poderá recorrer à Câmara de Orçamento e Finanças - COF da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2018.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças
Secretário de Estado de Fazenda

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA
Secretário de Estado de Governo